



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

Instituído pela Lei Municipal nº 415/2023
Disponível em www.cmlogradouro.pb.gov.br

LOGRADOURO/PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 16 DE ABRIL DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2025

Estabelece Ponto Facultativo no dia 17/04/2025 no âmbito da Câmara Municipal de Logradouro/PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE LOGRADOURO/PB, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a tradição cultural e religiosa que permeia o município de Logradouro, especialmente no período que antecede a Páscoa, conhecido como Semana Santa;

CONSIDERANDO a importância de se respeitar e promover a integração das atividades legislativas com as tradições e valores culturais da população de Logradouro, garantindo assim a harmonia e o respeito mútuo entre as instituições públicas e a sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o calendário de atividades legislativas às particularidades do período, permitindo que os vereadores, servidores da Câmara Municipal e a população possam participar das celebrações e eventos religiosos programados para a Semana Santa, fortalecendo os laços comunitários e familiares.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo no dia 17 de abril de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Logradouro/RN, suspendendo todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Em decorrência do feriado nacional de 21 de abril de 2025, a pauta da sessão ordinária agendada para o dia 23 de abril de 2025 será excepcionalmente divulgada na terça-feira, 22 de abril de 2025..

Art. 2º - Durante o período indicado no artigo anterior o acesso às dependências da Câmara Municipal estará totalmente restrito às pessoas indispensáveis à execução de serviços essenciais, com autorização expressa da Presidência.

Art. 3º - Fica, em caráter de exceção, expressamente autorizado ao Setor de Licitações e a Tesouraria, a instituírem expediente INTERNO/REMOTO, que se faça necessário ao fiel cumprimento de suas competências, o qual deverá possuir escala de serviço de modo a não comprometer a contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com licitações e contratos administrativos deflagrados por esta casa legislativa na forma do art. 183, da Lei nº 14.133/21, assim como, cumprir o calendário de pagamentos.

Art. 4º - Os casos omissos neste ato deverão ser dirimidos pela Presidência desta Casa.

Art. 5º - Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Logradouro/PB, 16 de abril de 2025.

ROMILDO ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Logradouro